



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 71/2019

Ref.: Pregão Eletrônico N.º 041/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA GL-LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI EPP

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GL-LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Luiz Antonio Faedo, n.º 1800**, na cidade de **Francisco Beltrão/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **95.377.990/0001-98**, neste ato representada por, **DEONI CARLOS DOS SANTOS**, procurador, inscrito no CPF/MF sob n.º **097.813.589-04** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Eletrônico 41/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

RETIFICA COMPLETA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MOTOR DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180, ANO DE FABRICAÇÃO 1995 - MOTOR MODELO BT6 CUMMINS, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	jg	Bronzina de biela para motor pá carregadeira WA 180	84,0000	84,00
2	1	jg	Bronzina de mancal para pá carregadeira WA 180	165,0000	165,00
3	6	un	Buchas de biela para pá carregadeira WA 180	14,1700	85,02
4	1	jg	Buchas do comando para pá carregadeira WA 180	52,0000	52,00
5	6	un	Bicos injetores para motor pá carregadeira WA 180	143,6700	862,02
6	1	pç	Bomba d'água para pá carregadeira WA 180	265,0000	265,00
7	1	un	Bomba de óleo para pá carregadeira WA 180	635,0000	635,00
8	5	pç	Bujão de água vedação bloco para motor pá carregadeira WA 180	12,0000	60,00
9	6	un	Camisa do motor 89630190 (Motor Cummins Série B) pá carregadeira Wa 180	63,6700	382,02
10	24	pç	Chaveta de válvula adm/esc pá carregadeira Wa 180	0,8300	19,92
11	1	un	Correia do motor pá carregadeira WA 180	98,0000	98,00
12	1	un	Filtro de ar externo 130.02.B1810 (Pá carregadeira Komatsu WA180)	100,0000	100,00
13	1	un	Filtro de ar interno 130.02.B1820 (Pá carregadeira Komatsu WA180)	28,0000	28,00
14	1	un	Filtro de combustível pá carregadeira WA 180	10,0000	10,00
15	1	pç	Filtro de combustível separador de água pá carregadeira Wa 180	20,0000	20,00
16	1	un	Elemento filtro óleo pá carregadeira WA 180	35,0000	35,00
17	6	pç	Injetor de óleo jet cooler pá carregadeira WA 180	13,3300	79,98
18	12	pç	Guia de válvula admissão/escape pá carregadeira Wa 180	16,5000	198,00
19	12	pç	Molas pressão válvulas pá carregadeira WA 180	34,0800	408,96
20	12	pç	Retentor haste de válvula	12,5000	150,00
21	12	pç	Sede válvula adm/esc pá carregadeira WA 180	16,6600	199,92
22	1	jg	Junta inferior do motor 60460ORRB (Motor Cummins Série B) pá carregadeira Wa 180	950,0000	950,00
23	1	jg	Junta superior do motor 3802363 (Motor Cummins Série B) pá carregadeira Wa 180	740,0000	740,00
24	20	l	Óleo 15W40 motor Turbo embalagem de 1 litro	14,2500	285,00
25	12	un	Parafuso de biela 3900919 (Motor Cummins Série B 160cv e 206cv) pá carregadeira WA 180	55,8300	669,96
26	1	pç	Pino 04205.12015 (Pá carregadeira Komatsu WA180)	15,0000	15,00



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

27	6	un	Pistão do Motor pá carregadeira Wa 180	334,0000	2.004,00
28	12	pç	Tuchos de válvula pá carregadeira Wa 180	32,0800	384,96
29	1	un	Turbo Alimentador do Motor (Turbina) pá carregadeira Wa 180	1.999,0000	1.999,00
30	1	pç	Válvula de alívio 417.64.B1730 (Pá carregadeira Komatsu WA180)	90,0000	90,00
31	6	un	Válvula de admissão 3802355 (Motor Cummins Série B 160cv e 206cv) pá carregadeira Wa 180	21,6900	130,14
32	6	un	Válvula de escape 3802356 (Motor Cummins Série B 160cv e 206cv) pá carregadeira Wa 180	27,5000	165,00
33	1	un	Válvula termostática 3356651 (Motor Cummins Série B 160cv e 206cv) pá carregadeira WA 180	110,0000	110,00
34	1	srv	Retífica completa de motor pá carregadeira WA 180	8.984,0000	8.984,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico 041/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.464,90 (vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente vistada indicando o aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

3.3.90.30.39.99.00-2287 Fonte 0- 3.3.90.30.39.99.00-5781 Fonte 0- 3.3.90.30.39.99.00-5842 Fonte 0

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. Prazo de entrega/execução: Em até 30 (trinta) dias;

6.2. Local de entrega/execução: Oficina da Prefeitura - Rua Professor João Raimundo, nº434 - Centro;

6.3. Condições de entrega/execução: O equipamento ficará a disposição do vencedor contratado, sendo de responsabilidade do mesmo a retirada do motor, conserto, instalação e testes de funcionamento, que será atestado por servidor designado. O conserto deverá contemplar garantia mínima de 06 (seis) meses, após o aceite final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, NÃO PODENDO ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, na pessoa do Sr. Edson Luiz Bremem inscrito no CPF sob n.º 906.385.309-20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 08 de agosto de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Deoni Carlos dos Santos
Procurador
GL-LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI EPP

TESTEMUNHA(S):

EDSON LUIZ BREMEM
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e
Habitação

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda